

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 3/2022

O **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO-RS**, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para **prestação de serviços de coleta de lixo** de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 – Da execução dos serviços

1.2.1. – A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural no Município de David Canabarro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano, nas terças-feiras e quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo rural, na última quinta-feira de cada mês, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3.1- O lixo rural será coletado conforme descrito na memória de cálculo contida no Anexo 2, item 1.2 deste edital.

Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.3 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.4 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14:00 horas do dia 24 de outubro de 2022**, na Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO-RS, junto a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Ernesto Rissato, nº. 265, Centro, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO-RS não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO NO MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2. O cadastramento das empresas interessadas em participar da licitação deverá ser efetuado até o dia 20/10/2022.

3.3 Os documentos a serem apresentados no ato de cadastramento presencial a ser efetuado junto ao setor de licitações do Município são os seguintes:

3.3.1 – Declarações:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Declaração de menores).

b) Declaração formal de disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no objeto do edital e seus anexos;

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

c1) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

c2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender à alínea *b* do item 3.5.1 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c3) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c4) O prazo de que trata a alínea *c2* do item 3.5.1 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c5) A não regularização da documentação, no prazo fixado alínea *c2* do item 3.5.1 deste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado; **OBS: O REGISTRO DA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS DEVERÁ SER NO CREA, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ELABORADA PELO TCE/RS.**

b) Comprovante de registro da empresa na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

c) licença de operação válida expedida pelo órgão ambiental competente do transbordo (quando a empresa licitante disponibilizar este serviço), da separação e destinação final de todos os resíduos coletados, objetos deste edital. Caso a licitante opte por terceirizar a destinação final, deverão ser apresentados os documentos previstos no item nº 3.3.5.2 do edital, da empresa terceirizada, para o referido serviço (destinação final dos resíduos coletados).

d) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

e) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço

e devidamente certificada pela entidade profissional competente (CREA), expedidas em nome da licitante;

f) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

3.3.5.1 Os atestados referidos no item 3.3.5, “e” e “f”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador;

3.3.5.2. Para os casos onde a licitante opte por terceirizar a destinação final dos resíduos coletados, deverão ser apresentados os documentos previstos abaixo, **da empresa terceirizada:**

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de coleta de lixo reciclável e lixo orgânico domiciliar e comercial, pelo período de duração do contrato.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

k) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente (CREA), expedidas em nome da empresa terceirizada;

m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

3.3.5.2.1. No caso do item 3.3.5.2, os atestados a que se referem as alíneas *l* e *m*, apresentados em nome da empresa terceirizada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos, acompanhada da respectiva licença ambiental.

3.3.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$
- Endividamento Total (ET): $ET = (PC+PELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$LC > 1,00$

$LG > 1,00$

$ET < 0,50$

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, sob pena de desclassificação da proposta.

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de natureza falimentar ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração** deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do instrumento de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa**.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

5.2.1 - Certificado de Registro de Cadastral do Município de DAVID CANABARRO em vigor, específico para este certame licitatório, obtido no ato de cadastro;

5.2.2 – Os documentos exigidos para o cadastro QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISARÃO SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários de acordo com o Anexo 1 deste edital.

Obs.: A planilha de quantitativos e custos unitários elaborada pelo Município e presente no anexo 1 deste edital foi baseada no serviço prestado atualmente. As empresas devem, caso possuam custos diversos daqueles fixados pelo Município, apresentar o documento de acordo com a sua realidade de custos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de

Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

7.3 – Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

7.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de “empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte”, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem proposta superior ao valor estabelecido no Anexo 1 deste edital.**
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a

execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

7.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após a assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo 3 deste Edital.

9.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. DO LTCAT, PPRA E PCMSO

10.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar **Iaudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.**

11. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

11.1 O Contratado se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições verificadas durante os atos de cadastramento e julgamento de habilitação e propostas do certame, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.6 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo 3 deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2026 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Para a assinatura do contrato deverão ser observadas, dentre outras exigências, o contido no item 10 deste edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19.2 – Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser efetuado reajuste nos valores remuneratórios pelos serviços prestados, podendo ser utilizados os índices oficiais denominados de IPCA ou IGPM, aferido no período, sendo escolhido aquele que for em menor percentual e, ainda, através de acordo entre as partes caso o Município opte por reajustar em menor percentual ou, até mesmo não oferecer reajuste.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

20.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

20.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: licitacao@davidcanabarro.rs.gov.br, ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO, situada na Rua Ernesto Rissato, 265, Centro, David Canabarro-RS.

20.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.18 – Cópia do presente edital pode ser obtido no site da prefeitura municipal no seguinte endereço: www.davidcanabarro.rs.gov.br, ou ainda na Secretaria Municipal de

Administração da Prefeitura Municipal. Os anexos podem ser retirados somente na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Planilha de composição de custos;

ANEXO 2 – Memória de Cálculo utilizada para a elaboração da planilha de composição de custos do Município e mapa do roteiro;

ANEXO 3 – Minuta de Contrato;

ANEXO 4 – Projeto executivo;

DAVID CANABARRO/RS, 05 de outubro de 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI
Prefeito Municipal

ANEXO 1
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RESÍDUOS SÓLIDOS - ORGÂNICOS

Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintetico		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.655,03	14,47%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.232,18	8,84%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.059,61	4,19%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 363,24	1,44%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 167,02	0,66%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 9.828,32	38,90%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³	R\$ 9.828,32	38,90%
3.1.1. Depreciação	R\$ 977,47	3,87%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.253,18	4,96%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 188,52	0,75%
3.1.4. Consumos	R\$ 4.822,37	19,09%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.319,78	5,22%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.266,99	5,02%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,64	0,36%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 27,25	0,11%
6. Destinação Final	R\$ 5.728,59	22,67%
7. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI	R\$ 5.767,17	22,83%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 25.264,02	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³	1

Fator de utilização (FU)	30,00%
---------------------------------	---------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.549,57	619,83	
Soma				2.169,40	
Encargos Sociais	%	71,49	2.169,40	1.550,90	
Total por Coletor				3.720,30	
Total do Efetivo	homem	2	3.720,30	7.440,60	
		Fator de utilização		0,30	2.232,18

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.817,21	1.817,21	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.212,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.212,00	242,40	
Soma				2.059,61	
Encargos Sociais	%	71,49	2.059,61	1.472,42	
Total por Motorista				3.532,03	

Total do Efetivo	homem	1	3.532,03	3.532,03
			Fator de utilização	0,30 1.059,61

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	403,60	807,20	
Motorista	unidade	1	403,60	403,60	
			Fator de utilização	0,30	363,24
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					3.655,03

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	82,20	6,85	
Calça	unidade	4	58,80	14,70	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	55,00	6,88	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	223,37	446,73	
			Fator de utilização	0,30	134,02

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	82,20	6,85	
Calça	unidade	12	58,80	4,90	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	55,00	4,58	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	110,00	110,00	
			Fator de utilização	0,30	33,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	167,02
----------------------------------------------------	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	364.087,00	364.087,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	364.087,00	237.311,91	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	237.311,91	1.977,60	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	138.000,00	138.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	55,68	138.000,00	76.838,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	76.838,40	1.280,64	
Total por veículo				3.258,24	
Total da frota	unidade	1	3.258,24	3.258,24	
			Fator de utilização	0,30	977,47

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	364.087,00	364.087,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	364.087,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	257.296,64			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.948,19	2.948,19	
Custo do compactador	unidade	1	138.000,00	138.000,00	

Taxa de juros anual nominal	%	13,75		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	138.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	107.264,64		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$	1.229,07	1.229,07	
Total por veículo			4.177,26	
Total da frota	unidade	1	4.177,26	4.177,26
			Fator de utilização	0,30
				1.253,18

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.640,87	3.640,87	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.600,00	3.600,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.540,87	628,41	
			Fator de utilização	0,30	188,52

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.650
-----------------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,60	7,390		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.650	2.842	4.689,04	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	21,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.650	0,064	105,42	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	21,30		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.650	0,004	7,03	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	21,30		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.650	0,004	7,03	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	16,80		
Custo mensal com graxa	km	1.650	0,008	13,86	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2.923		
					4.822,37

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.650	0,80	1.319,78	
					1.319,78

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.600,00	15.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	620,00	7.440,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	23.040,00	0,77	
Custo mensal com pneus	km	1.650	0,77	1.266,99	
					1.266,99

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	9.828,32
-----------------------------------------------------------	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2/25	42,00	3,36	
Pá de Concha	unidade	2/25	36,00	2,88	
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20	
					90,64

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	90,64
----------------------------------------------------------------------	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	

Fator de utilização	0,30	27,25			
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)		27,25			
6. Destinação Final					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lixo Orgânico	ton	54,56	105,00	5.728,59	

		5.728,59
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)		19.496,85

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,58	19.496,85	5.767,17	5.767,17

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	5.767,17
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	25.264,02
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	54,56 toneladas
-------------------------------------------------	-----------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	463,07
-------------------------------------------	---------------------	---------------

RESÍDUOS SÓLIDOS - SELETIVOS

Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.436,69	20,04%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.488,12	12,24%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 706,41	5,81%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 242,16	1,99%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 111,35	0,92%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 3.874,68	31,86%
3.1. Veículo Coletor com Caçamba/Gaiola	R\$ 3.874,68	31,86%
3.1.1. Depreciação	R\$ 369,59	3,04%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 491,85	4,04%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 84,62	0,70%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.616,76	13,30%
3.1.5. Manutenção	R\$ 659,89	5,43%
3.1.6. Pneus	R\$ 651,97	5,36%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,64	0,75%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 18,17	0,15%
6. Destinação Final	R\$ 2.852,43	23,46%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.775,77	22,83%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 12.159,73	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor com Caçamba/Gaiola	1

Fator de utilização (FU)	20,00%
---------------------------------	---------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.549,57	619,83	
Soma				2.169,40	
Encargos Sociais	%	71,49	2.169,40	1.550,90	
Total por Coletor				3.720,30	
Total do Efetivo	homem	2	3.720,30	7.440,60	
			Fator de utilização	0,20	1.488,12

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.817,21	1.817,21	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.212,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.212,00	242,40	
Soma				2.059,61	
Encargos Sociais	%	71,49	2.059,61	1.472,42	
Total por Motorista				3.532,03	

Total do Efetivo	homem	1	3.532,03	3.532,03	
			Fator de utilização	0,20	706,41

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	403,60	807,20	
Motorista	unidade	1	403,60	403,60	
			Fator de utilização	0,20	242,16
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					2.436,69

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	82,20	6,85	
Calça	unidade	4	58,80	14,70	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	55,00	6,88	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	223,37	446,73	
			Fator de utilização	0,20	89,35

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	82,20	6,85	
Calça	unidade	12	58,80	4,90	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	55,00	4,58	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	110,00	110,00	
			Fator de utilização	0,20	22,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	111,35
----------------------------------------------------	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor com Caçamba/Gaiola

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	237.710,00	237.710,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	237.710,00	154.939,38	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	154.939,38	1.291,16	
Custo de aquisição Gaiola	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil da Gaiola	anos	5			
Idade da Gaiola	anos	0			
Depreciação da Gaiola	%	55,68	60.000,00	33.408,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	33.408,00	556,80	
Total por veículo				1.847,96	
Total da frota	unidade	1	1.847,96	1.847,96	
			Fator de utilização	0,20	369,59

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	237.710,00	237.710,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	237.710,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	167.987,28			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.924,85		1.924,85
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	

Taxa de juros anual nominal	%	13,75		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	46.636,80		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$	534,38	534,38	
Total por veículo			2.459,23	
Total da frota	unidade	1	2.459,23	2.459,23
			Fator de utilização	0,20
				491,85

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.377,10	2.377,10	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	200,00	200,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.500,00	2.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.077,10	423,09	
			Fator de utilização	0,20	84,62

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.100
-----------------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,20	7,390		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.100	1.421	1.563,01	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50	21,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.100	0,032	35,14	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	21,30		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.100	0,004	4,69	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	21,30		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.100	0,004	4,69	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	16,80		
Custo mensal com graxa	km	1.100	0,008	9,24	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1.470		1.616,76

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.100	0,60	659,89	659,89

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.084,00	12.504,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	440,00	5.280,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	17.784,00	0,59	
Custo mensal com pneus	km	1.100	0,59	651,97	
					651,97

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	3.874,68
-----------------------------------------------------------	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2/25	42,00	3,36	
Pá de Concha	unidade	2/25	36,00	2,88	
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20	
					90,64

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	90,64
----------------------------------------------------------------------	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	0,20	18,17

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	18,17
----------------------------------------------------------	--------------

6. Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lixo Orgânico	ton	27,17	105,00	2.852,43	

		2.852,43
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)		9.383,95

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,58	9.383,95	2.775,77	2.775,77

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.775,77
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	12.159,73
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 27,17 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	447,61
-------------------------------------------	---------------------	---------------

ANEXO 2

Memória de Cálculo - Município de David Canabarro Coleta, Transporte e Destinação Final

Para fins de projeção de custos foi considerado:

Lixo Urbano – (Orgânico e Seletivo)

Lixo Rural – (Seletivo)

1 – Roteiro: Quilometragem a ser percorrida

1.1 – **Urbano:** O roteiro que o veículo deve percorrer na cidade, sendo o perímetro urbano, conforme demonstrado no mapa anexo, considerado a partida da garagem da prefeitura municipal e retornando até o mesmo ponto, perfazendo 23 quilômetros, mais a distância até o aterro sanitário licenciado mais próximo em atividade, distante 52 km (ida e volta = 104), assim o roteiro considerado, coleta e até centro de triagem/destinação, um total por coleta de 127 km.

1.2 – **Rural:** A coleta no meio rural será feito pelo próprio município, sendo transposto os resíduos do veículo do município para o terceirizado em ponto a ser definido pela administração municipal, no perímetro urbano do município, um vez por mês, em dia coincidente com a coleta do resíduo seletivo urbano.

Quadro 01. Quilometragem considerada por mês – Lixo Orgânico.

Coleta	Semanas	Km/rota	Produção mês Km
Segunda – Feira = Lixo Orgânico	4,33	127	549,91
Quarta – Feiras= Lixo Orgânico	4,33	127	549,91
Sexta –Feira = Lixo Orgânico	4,33	127	549,91
TOTAL			1.649,73

OBS: O tempo médio de coleta do roteiro é de 2,5 horas.

Quadro 02. Quilometragem considerada por mês – Lixo Seletivo.

Coleta	Semanas	Km/rota	Produção mês Km
Terças – Feiras = Lixo Seletivo	4,33	127	549,91
Quinta –Feira = Lixo Seletivo	4,33	127	549,91
TOTAL			1.099,82

OBS: O tempo médio de coleta do roteiro é de 2,5 horas.

2 – Coletas: volume de resíduos

2.1 Resíduos Orgânico

Segunda – Feira = previsão estimada média de 4.100 Kg.

Quarta – Feira= previsão estimada média de 4.200 Kg.

Sexta - Feira = previsão estimada média de 4.300 kg.

Mês = 4,33 Semanas

Então:

Quadro 03. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Segunda – Feira = Lixo Orgânico	4,33	4.100	17.753
Quarta – Feiras= Lixo Orgânico	4,33	4.200	18.186
Sexta –Feira = Lixo Orgânico	4,33	4.300	18.619
TOTAL			54.558,00

2.2 Resíduos Seletivos

Urbano - Terça – Feira = previsão estimada média de 2.650 Kg.

Urbano - Quinta – Feira= previsão estimada média de 2.700 Kg.

Rural Mês = previsão estimada média de 4.000 Kg.

Então:

Quadro 02. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Terças – Feiras = Lixo Seletivo	4,33	2.650	11.475
Quinta –Feira = Lixo Seletivo	4,33	2.700	11.691
Rural – Mês	1	4.000	4.000
TOTAL			27.166,00

Em ambas as situações foram consideradas o motorista e dois garis para auxiliar na execução da coleta dos resíduos. A previsão de execução do serviço por coleta, está descrita em horas, abaixo do quadro 01, no entanto o município para fins de cálculo considerou um turno de trabalho da equipe assim formada, para o roteiro, conforme planilha de custo anexa.

O volume de resíduos projetado teve por base as pesagens das coletas executadas durante o mês de julho e agosto, aferidas e informadas pela Secretaria Municipal de Obras – Setor de Engenharia. De outra parte, segundo estimativa populacional do IBGE, David Canabarro tem em 2021 uma população total de 4.732 habitantes, cuja produção diária de lixo per capita projetada de 0,57 Kg/dia, volume este que está um pouco acima do estudo publicado pelo

TCE/RS: “ORIENTAÇÃO TÉCNICA –SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”, 2º edição de 2019, Tabela 01– Taxa de geração per capita de resíduos, a faixa populacional que o município pertence. Por outro lado, O TCE/SP, em sua publicação CAMINHOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL, edição de 2020, traz na apresentação “O número é assustador: 79 milhões de toneladas de lixo geradas no Brasil só em 2018. Isso significa, conforme dados divulgados no final do ano passado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) 1, **que cada um de nós produziu, em média, mais de um quilo de lixo por dia**”. Grifo nosso.

Mapa do Roteiro Urbano:

David Canabarro.



ANEXO 3
TOMADA DE PREÇOS N° 3/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVID CANAVARRO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ernesto Rissato, nº 808, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.203.088/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO ANTONIO BENEDETTI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na Tomada de Preços nº 3/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do edital do certame licitatório que originou este contrato.

1.2 – Da execução dos serviços

1.2.1. – A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural no Município de David Canabarro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre

6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano, nas terças-feiras e quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo rural, na última quinta-feira de cada mês, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3.1- O lixo rural será coletado conforme descrito na memória de cálculo contida no Anexo 2, item 1.2 deste edital.

Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.3 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.4 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

1.2.5 - Este Contrato vincula-se, além das normas mencionadas no caput, à proposta comercial apresentada pela contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato iniciará em primeiro de janeiro de 2023 e será de 12 (doze) meses.

Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser efetuado reajuste nos valores remuneratórios pelos serviços prestados, podendo ser utilizados os índices

oficiais denominados de IPCA ou IGPM, aferido no período, sendo escolhido aquele que for em menor percentual e, ainda, através de acordo entre as partes caso o Município opte por reajustar em menor percentual ou, até mesmo não oferecer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste contrato.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- e) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

- f) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais e mão de obra de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- m) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de DAVID CANABARRO/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será fiscalizado permanentemente pelo Município, nos termos da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definidos nos anexos do Edital de Tomada de Preços vinculados ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de resíduos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de pessoal especificamente designado, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as etapas da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-

de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____), sendo que o valor mensal a ser pago é de R\$ _____ referente a mão de obras e R\$ _____ referente a materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado poderá ser revisto, com a finalidade de estabelecer equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo para tanto haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município

(IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2026 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO-RS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no quadro de publicações do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

DAVID CANABARRO, 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI - Município
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO 4
PROJETO EXECUTIVO
MEMORIAL DESCRIPTIVO

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 – Da execução dos serviços

1.2.1. – A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural no Município de David Canabarro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano, nas terças-feiras e quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo rural, na última quinta-feira de cada mês, com horário de início da coleta entre 6:00h e 7:00h e com horário de término da coleta entre 10:00h e 11:00h, por, no mínimo:

a) 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

1.2.1.3.1- O lixo rural será coletado conforme descrito na memória de cálculo contida no Anexo 2, item 1.2 deste edital.

Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.3 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.4 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. Frequência e horário da execução dos serviços:

2.1 A frequência na coleta do lixo deverá ser de acordo ao detalhado no OBJETO DO EDITAL, itens 1 e seus subitens deste anexo.

2.2 O transporte dos resíduos sólidos até a central de triagem será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

3. Veículos e equipamentos:

- Os veículos para coleta e transporte dos resíduos deverão ter no mínimo as seguintes características:
- **01 - Para a coleta do lixo orgânico:** Caminhão com capacidade de recolhimento de no mínimo 12m³ e 5 toneladas de lixo a cada dia de coleta, com ano de fabricação não inferior a 2017, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 5 anos de uso, equipado com batedor de container e ser equipado com dispositivo basculante lift (durante todo o contrato, manter o equipamento com idade não superior a 5 anos).
- O batedor de container e dispositivo basculante lift servirão para que o Município implemente, gradativamente, a disposição de containers, que serão adquiridos com recursos próprios do Município, ou locados, para armazenamento do lixo por parte da população, até que o mesmo seja coletado pela empresa contratada.
- **02 - Para a coleta do lixo seco:** Caminhão caçamba / gaiola, com capacidade de recolhimento de no mínimo 10m³ e 4 toneladas de lixo a cada dia de coleta, com ano de fabricação não inferior a 2017. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 5 anos de uso (durante todo o contrato, manter o equipamento com idade não superior a 5 anos).

4. Pessoal e material utilizado:

Todo o pessoal e material de utilização pelo pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte até destino final, será de inteira responsabilidade do contratado como antes transcrito.

5. Da quantidade mensal de lixo a ser recolhida:

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é variada de acordo aos dias da semana porem a média mensal é de 54.558,00kg para resíduos orgânicos e 27.166,00kg para resíduos seletivos. A coleta deverá ser realizada em todas as ruas demarcadas no mapa componente do roteiro. A central de triagem deverá possuir balança rodoviária para pesar mensalmente a quantidade dos resíduos coletados neste Município de David Canabarro, ou, caso não possua, disponibilizar o serviço de pesagem em propriedade de terceiros, sob sua responsabilidade.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

6.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

6.2 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.

6.3 - O transbordo, se necessário, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

6.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

6.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

6.6 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será, em estimativa média, de 981.048kg.

6.7 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos nos respectivos roteiros são demonstrados no Anexo 2 deste edital.

7. Definição dos serviços

7.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns;

7.2 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

7.3 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougués, padarias e outros).

7.4 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

8 - Especificações dos serviços

8.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

a) Resíduos domiciliares em geral.

b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, mercados, clubes, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.

c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.

d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

8.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

9 - Critérios para a prestação dos serviços

9.1. Caberá a Contratada:

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.
- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

9.3. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios/beira de estrada que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.

9.4. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;

9.5. O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados;

9.6. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;

9.7. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;

9.8. É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú na coleta de lixo orgânico, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.

9.9. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.

9.10. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).

9.11. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, "a", da NR-09).

b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).

c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, "c", da NR-09).

d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, "b", da NR-09);

9.12. A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, "f", da NR-06).

9.13. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.

9.14. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.

9.15. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de

prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);

c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;

d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).

e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.

f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.

g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

9.16. A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

9.17. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

9.18. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

10 - DA EXECUÇÃO DA COLETA

10.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

10.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

10.5 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

10.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

11 - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 2 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

11.2 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os municíipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual “EPI”, deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

11.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

11.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

11.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

11.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

11.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

11.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

12 – DOS VEÍCULOS

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de veículos em número mínimo de:

* 01 (um) caminhão coleto compactador para a coleta de resíduo orgânico.

*01 (um) caminhão para a coleta de resíduos recicláveis.

12.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.

12.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

12.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

12.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

12.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

12.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

12.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

12.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

13 – DO ATERRAMENTO SANITÁRIO

13.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

13.2 – O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos.

13.3 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterrramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

13.4 - Os equipamentos a ser utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

13.5 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

14 – DO TRANSBORDO

14.1 - O transbordo, caso a empresa ofereça este serviço, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária identificada no edital deste processo licitatório.